



## **Caminhos para a Sustentabilidade: Contribuições do Direito desde uma Perspectiva Crítica e Interdisciplinar**



latindex

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

## A AGENDA 2030: A CONSTRUÇÃO OU CRISTALIZAÇÃO DE UMA ASPIRAÇÃO?

Janny Carrasco Medina, Leandra Dias Melo Azevedo

## SEGURANÇA E DIREITO ALIMENTAR PELAS VEREDAS DA AGROECOLOGIA

Gernardes Silva Andrade, Gabrielle Jacobi Kölling, Sandra Regina Martini,  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

## TRABALHO REMOTO NA PERSPECTIVA DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 8 da ONU

Camila Lins Rodrigues, Valéria Santos Araújo, Larissa Jorge Ferreira Torquato

## SUSTENTABILIDADE: PROTEÇÃO DO SUJEITO PELO EMPREGO PRINCIPALISTA DA BIOÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Luna Stipp, Bruna Guesso Scarmagnan Pavelski

## DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA LIBERDADE E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Dirceu Pereira Siqueira, Juvêncio Borges Silva, Bruna Caroline Lima de Souza

## A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

João Hélio Ferreira Pes

## ANÁLISE DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA INTERFEDERATIVA À LUZ DA AGENDA 2030

Josué Mastrodi Neto, Maria Eduarda Ardinghi Brollo

## ENERGIA E DIREITO REGULATÓRIO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O DESCOMISSIONAMENTO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO BRASIL

Clarissa Kowarski, Marilda Rosado

## A FRAGMENTAÇÃO E A DISPENSA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL COMO DESAFIOS À EFICÁCIA JURÍDICA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E HÍDRICA NO DISTRITO FEDERAL

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes, Nathalia Peres Bernardes

## DEMOCRACIA, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Maren Guimarães Taborda, Vanêsa Prestes

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 7 N. 2 (mai./ago. 2023) –  
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2023.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,  
Faculdade de Direito.

CDU 340

***Revista de Direito da Universidade de Brasília***  
***University of Brasilia Law Journal***

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação  
em Direito da Universidade de Brasília

Maio – Agosto de 2023, volume 7, número 2

---

**CORPO EDITORIAL**

**EDITORA-CHEFE**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

**EDITORES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

**CONSELHO CIENTÍFICO**

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emiliós Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque – Finlândia Kimmo Nuotio

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira

Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama

Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito

Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos

Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl

Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto

Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez

Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma

Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting

Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen

Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

## **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

## **EQUIPE DE REVISÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nímia S. Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Pereira da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

## **EQUIPE DE EDITORAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Bárbara Luize Santos Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nímia S. Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriel Teles Pontes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Lívia Cristina dos Anjos Barros

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Thaís Cristina Freitas Marques

## **DIAGRAMAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nímia S. Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos C. Farias

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

## **ASSISTENTES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

## **CAPA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

## **IMAGEM**

RosZie por Pixabay, disponível em <https://pixabay.com/pt/photos/economize-energia-economia-de-energia-7382279/>

# DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília*  
*University of Brasilia Journal Law*

**V. 07, N. 02**

Maio - Agosto, 2023

## SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	11
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	17
Inez Lopes	
<b>DOSSIÊ TEMÁTICO</b>	<b>20</b>
A AGENDA 2030: A CONSTRUÇÃO OU CRISTALIZAÇÃO DE UMA ASPIRAÇÃO?	21
Janny Carrasco Medina Leandra Dias Melo Azevedo	
SEGURANÇA E DIREITO ALIMENTAR PELAS VEREDAS DA AGROECOLOGIA	43
Gernardes Silva Andrade Gabrielle Jacobi Kölling Sandra Regina Martini Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega	
TRABALHO REMOTO NA PERSPECTIVA DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 8 DA ONU	75
Camila Lins Rodrigues Valéria Santos Araújo Larissa Jorge Ferreira Torquato	
SUSTENTABILIDADE: PROTEÇÃO DO SUJEITO PELO EMPREGO PRINCIPALISTA DA BIOÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	99
Luna Stipp Bruna Guesso Scarmagnan Pavelski	



DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA LIBERDADE E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	121
Dirceu Pereira Siqueira Juvêncio Borges Silva Caroline Lima de Souza	
ANÁLISE DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA INTERFEDERATIVA À LUZ DA AGENDA 2030	143
Josué Mastrodi Neto Maria Eduarda Ardinghi Brollo	
A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA	169
João Hélio Ferreira Pes	
A ENERGIA E DIREITO REGULATÓRIO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O DESCOMISSIONAMENTO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO BRASIL	189
Clarissa Brandão Kowarski Marilda Rosado de Sá Ribeiro	
A FRAGMENTAÇÃO E A DISPENSA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL COMO DESAFIOS À EFICÁCIA JURÍDICA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E HÍDRICA NO DISTRITO FEDERAL	217
Gabriela Garcia Batista Lima Moraes Nathalia Peres Bernardes	
DEMOCRACIA, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS POVOS INDÍGENAS	251
Maren Guimarães Taborda Vanesca Buzelato Prestes	



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

# **DOSSIÊ TEMÁTICO**

# DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA LIBERDADE E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

## DEVELOPMENT AS FREEDOM: THE IMPORTANCE OF SOCIAL RIGHTS FOR THE EXERCISE OF FREEDOM AND PERSONALITY RIGHTS

Recebido: 04/05/2023

Aceito: 16/08/2023

### DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado

E-mail: [dpsiqueira@uol.com.br](mailto:dpsiqueira@uol.com.br)



<https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>

### JUVÊNIO BORGES SILVA

Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutor pela UNESP; Mestre pela Unicamp, Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca; Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Passos; Docente do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto, e docente e Vice-Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto; líder do Grupo de Pesquisa Direitos Coletivos, Políticas Públicas e Cidadania; membro associado do CONPEDI; Editor Adjunto da Revista Paradigma e da Revista Reflexão e Crítica do Direito

E-mail: [juvencioborges@gmail.com](mailto:juvencioborges@gmail.com)



<https://orcid.org/0000-0001-9403-2713>

### BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

Doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR), na condição de Bolsista da CAPES (Modalidade Bolsa/ PROSUP), Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR), na condição de bolsista CAPES (modalidade Bolsa/PROSUP), Bacharel em Direito na mesma instituição, na condição de Bolsista PROUNI, Advogada



E-mail: [brunacarolinelimadesouza@gmail.com](mailto:brunacarolinelimadesouza@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0003-3486-9268>



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

*This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.*

## RESUMO

Contemporaneamente o desenvolvimento de um país normalmente é aferido por índices econômicos, porém o economista Amartya Sen propôs uma avaliação do desenvolvimento que dá nas liberdades reais das pessoas e na capacidade das mesmas de viver a vida que desejam, o que denominou de “desenvolvimento como liberdade”. À luz dessa proposta, o presente artigo objetiva responder ao questionamento: os direitos sociais são importantes para o desenvolvimento e para o exercício do direito à liberdade e da efetivação da tutela dos direitos da personalidade no contexto brasileiro? Assim, a pesquisa teve como objetivo geral analisar o proposto por Amartya Sen acerca do “desenvolvimento como liberdade” e verificar sobre a importância (ou não) dos direitos sociais para a promoção do desenvolvimento e para o exercício do direito à liberdade e dos direitos da personalidade. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo e da metodologia pautada na técnica de revisão bibliográfica não sistemática, pautada em artigos, livros e dissertações que dessem subsídio qualitativo à pesquisa. Ao final, foi possível concluir que os direitos sociais e a sua efetiva concretização têm um papel essencial no desenvolvimento e para servir como instrumento de amplificação do exercício das liberdades substantivas e do exercício dos direitos da personalidade.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento como liberdade; Amartya Sen; Pobreza; Direitos sociais; Direitos da personalidade.

## ABSTRACT

At the same time, the development of a country is usually measured by economic indices, but economist Amartya Sen proposed an assessment of development that gives people real freedom and their ability to live the life they want, which he called “development as freedom”. In the light of this proposal, this article aims to answer the question: are social rights important for the development and exercise of the right to freedom and the effective protection of personality rights in the Brazilian context? Thus, the research had as general objective to analyze what was proposed by Amartya Sen about “development as freedom” and to verify the importance (or not) of social rights for the promotion of development and for the exercise of the right to freedom and personality rights. For that, we used the deductive method and the methodology based on the technique of non-systematic bibliographical review, based on articles, books and dissertations that gave qualitative subsidy to the research. In the end, it was possible to conclude that social rights and their effective realization have an essential role in the development and to serve as an instrument to amplify the exercise of substantive freedoms and the exercise of personality rights.

**Keywords:** Development as freedom; Amartya Sen; Poverty; Social rights; Personality rights.

## 1. INTRODUÇÃO

Contemporaneamente o desenvolvimento de um país normalmente é aferido por índices econômicos, os quais utilizam os critérios de renda, riqueza, desenvolvimento tecnológico e outros fatores como parâmetro para determinar o desenvolvimento de determinado país.

Porém, considerar apenas tais fatores para medir o desenvolvimento deixa de revelar a realidade efetiva vivenciada pelos cidadãos e deixa de considerar inúmeros aspectos que são, de fato, precípuos para o desenvolvimento da nação e para a qualidade de vida dos seus cidadãos.

É nesse contexto que o economista Amartya Sen propôs uma avaliação do desenvolvimento de forma diversa, defendendo que o enfoque do desenvolvimento deve se dar sobre as liberdades reais das pessoas e na capacidade das mesmas de viver a vida que desejam, e não nos fatores econômicos de renda, riqueza, desenvolvimento tecnológico, vez que eles nem sempre revelam a situação dos cidadãos no país.

E é partindo dessa proposta de “desenvolvimento como liberdade”, bem diante da importância que o direito à liberdade e dos direitos da personalidade possuem na tutela da vida humana e do grau de pobreza e desigualdade que revelam a realidade brasileira, que o presente artigo possui como problemática a ser investigada o questionamento acerca de se os direitos sociais são importantes para o desenvolvimento e para o exercício do direito à liberdade das pessoas, bem como para a efetivação da tutela dos direitos da personalidade no contexto brasileiro?

Desta forma, ter-se-á como objetivo geral analisar o proposto por Amartya Sen no livro “desenvolvimento como liberdade” e verificar acerca da importância (ou não) dos direitos sociais para a promoção do desenvolvimento e para o exercício do direito à liberdade e dos direitos da personalidade, à luz do defendido por Sen.

Como objetivos específicos, analisar-se-á primeiramente a proposta de “desenvolvimento como liberdade” de Amartya Sen e a relação da privação da liberdade econômica com o exercício de outras liberdades e, secundamente, investigar-se-á qual o papel dos direitos sociais para a superação das privações da liberdade econômica, para a promoção do desenvolvimento e para a efetivação dos direitos da personalidade.

Para a investigação da análise proposta, a pesquisa pautar-se-á no método dedutivo, partindo da investigação de elementos gerais do problema da pesquisa para então adentrar no objeto a ser analisado, qual seja, se os direitos sociais são importantes para o real desenvolvimento e para o exercício das liberdades e para a efetivação dos direitos da personalidade.

Ao referido método de pesquisa, e visando a operacionalização do mesmo, utilizar-se-á a metodologia pautada na técnica de pesquisa bibliográfica não sistemática, de modo a fundamentar todos os objetivos propostos. Para tanto, utilizar-se-á principalmente de livros, dissertações e artigos, encontrados de forma física ou virtual, sendo os últimos entre os encontrados em banco de dados nacionais ou estrangeiros, tais como o Google Acadêmico, Scielo e Ebsco, em revistas jurídicas eletrônicas de alta qualidade ou em

bibliotecas virtuais de universidades, em especial dentre os disponibilizados na Biblioteca Virtual da Universidade Cesumar – UNICESUMAR.

No processo de escolha dos textos que fundamentaram a pesquisa e deram o subsídio teórico necessário para o desenvolvimento das investigações tecidas, considerou-se a qualidade dos textos e a investigação dos mesmos sobre algum (ou alguns) dos pontos analisados e, no que tange aos textos encontrados nas plataformas virtuais, utilizou-se para a pesquisa palavras-chaves com os termos: “desenvolvimento como liberdade”, “liberdade”, “direitos sociais”, “pobreza” e “direitos da personalidade”, e dentre todos os disponibilizados na rede e nas bases pesquisadas, utilizou-se apenas aqueles que contribuíam com as propostas investigadas na presente pesquisa.

## 2. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE ECONÔMICA COMO PRIVAÇÃO DE OUTRAS LIBERDADES DA PESSOA HUMANA

Contemporaneamente a ciência econômica e a maioria das pessoas que se debruçam sobre o assunto, seja na academia seja nas esferas das políticas públicas, atrelam fortemente o desenvolvimento à renda e à riqueza<sup>1</sup>, prevalecendo as “abordagens de desenvolvimento sob uma ótica mais restrita que às associa ao crescimento do produto interno bruto (PIB), aumento de rendas pessoais, industrialização ou avanço tecnológico”<sup>2</sup>.

Configura-se um desafio medir o nível de desenvolvimento econômico na contemporaneidade, conforme ensina Feitosa e Silva:

A tarefa de medir o nível de desenvolvimento econômico dos países abrange grande desafio na atualidade, a começar pela dificuldade com a própria definição de desenvolvimento. É comum – e muitas vezes conveniente para mercados e governos – confundir os termos desenvolvimento e crescimento econômico, pretendendo escamotear, por meio de dados estatísticos, a conjuntura da má distribuição da riqueza nacional. Por outro lado, alcançar índices de desenvolvimento mais ou menos confortáveis implica a possibilidade de serem alocados corretamente os recursos nacionais e os investimentos internacionais em áreas que consigam

1 ANDRADE, Sarah Farias; PIRES, Mônica de Moura; FERRAZ, Marcelo Inácio Ferreira; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Índice de desenvolvimento como liberdade – uma proposta teórico-metodológica de análise. **Desenvolvimento em Questão**, a. 14, n. 34, p. 5-59, abr./jun. 2016, p. 7. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/752/75244834002.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

2 WENTROBA, Jaíne Cristiane; BOTELHO, Louise de Lira Roedel. A teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito à educação. **Revista Orbis Latina**, v. 11, n. 2, p. 4-14, jul./dez. 2021, p. 6. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/2967/2699>. Acesso em: 01 fev. 2023.

incrementar setores deficitários, alavancando-os com equidade e racionalidade<sup>3</sup>.

Todavia, uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir demasiadamente além dos critérios de acumulação de riqueza e do índice de crescimento do Produto Nacional Bruto ou de outras variáveis relacionadas à renda, de modo que, sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, é preciso enxergar muito além dele<sup>4</sup>, uma vez que “a abordagem com base na insuficiência de renda legitima a concepção de superação da pobreza apenas com a maximização de renda”<sup>5</sup>, o que não é suficiente para uma efetiva transformação da desigualdade social e da pobreza.

E é diante dessa necessidade de enxergar o desenvolvimento para além da renda e da riqueza que Amartya Sen, economista indiano, possui uma abordagem que defende o “desenvolvimento como liberdade”, isto é, que considera que “o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”<sup>6</sup> e justifica sua defesa alegando que:

[...] O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. **Mas as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas** (por exemplo, os serviços de educação e saúde) **e os direitos civis** (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). De forma análoga, a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influências. **Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumentos especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, inter alia, desempenham papel relevante no processo**<sup>7</sup>. (destaque nosso).

3 FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Indicadores de desenvolvimento humano e efetivação de direitos humanos: da acumulação de riquezas à redução da pobreza. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 11, p. 119-147, jan./jun. 2012, p. 120. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/205/126>. Acesso em: 20 jul. 2023.

4 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 28.

5 SILVA, Luis Delcídes Rodrigues da; LICZBINSKI, Catia Rejane Mainardi. O combate a fome diante da ineficácia das políticas públicas no Brasil e a pobreza. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 448-470, 2022, p. 459. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1158>. Acesso em: 20 jul. 2023.

6 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17.

7 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17-18.



Amartya Sen questiona as abordagens utilitaristas que dominam a economia do desenvolvimento e recoloca em debate as dimensões éticas dos problemas econômicos, propondo as bases conceituais para que haja um paradigma alternativo na economia do desenvolvimento<sup>8</sup>.

A proposta de desenvolvimento como liberdade defendida por Amartya Sen destacou a necessidade de integrar na análise do desenvolvimento outras esferas, como a social e política, trazendo uma proposta inovadora que estabeleceu a qualidade de vida e a liberdade das pessoas como fins do desenvolvimento<sup>9</sup>.

A concepção de desenvolvimento como liberdade proposta por Amartya Sen, considera que o desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade, entre as quais ele cita a “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”<sup>10</sup>, e argumenta ainda que “a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social”<sup>11</sup>.

Ter liberdades é critério essencial para que haja uma melhora na qualidade de vida das pessoas, assim como para impulsionar o processo de desenvolvimento em suas diversas dimensões, de modo que o bom funcionamento e organização de uma sociedade encontra-se intimamente imbricada com o acesso e o exercício das liberdades individuais pelos sujeitos<sup>12</sup>.

A liberdade, desta forma, é central no processo de desenvolvimento por duas razões, conforme ensina Amartya Sen<sup>13</sup>, uma é a razão avaliatória, vez que a avaliação do progresso deve ser feita verificando-se especialmente se houve aumento das liberdades das pessoas, e a outra é a razão da eficácia, pois a realização do desenvolvimento depende precipuamente da livre condição de agente dos indivíduos.

---

8 ROQUE, Augusto. **DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE**: uma aplicação dos conceitos de Amartya Sen à educação de adultos. Dissertação – Mestrado em Administração de Empresas – Centro Universitário da FEI. 153.f. São Paulo, 2009, p. 27. Disponível em: <https://repositorio.fei.edu.br/bitstream/FEI/198/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

9 WALTENBERG, Fábio Domingues; MARTINS, Fernanda Scarparo. O papel da educação no desenvolvimento como liberdade: uma análise comparada de Finlândia e Coreia do Sul. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 56, p. 283-321, out./dez. 2020, p. 285. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1116/568>. Acesso em: 02 fev. 2023.

10 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 18.

11 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 18.

12 ZAMBAM, Neuro Jose. **Amartya Sen**. Liberdade, Justiça e Desenvolvimento Sustentável. Passo Fundo: Ed IMED, 2012, p. 44.

13 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 18.

A visão de liberdade adotada por Sen envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões, como as oportunidades reais que as pessoas têm, considerando as suas circunstâncias pessoais e sociais<sup>14</sup>, e a análise sobre o desenvolvimento considera as liberdades dos indivíduos os elementos constitutivos basilares e atenta-se, particularmente, para a expansão das “capacidades” [*capabilities*] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam<sup>15</sup>.

Isto é, a liberdade constitui um fator central para o desenvolvimento, pois primeiramente é preciso que haja um aumento das liberdades que são desfrutadas pelos sujeitos como um fator condicional para o processo de desenvolvimento, e, secundamente, exige que as pessoas possuam as condições necessárias para realizar as suas próprias escolhas e que seja possível às mesmas a participação ativa na sociedade a qual encontram-se inseridas<sup>16</sup>.

E a livre condição do agente não é, por ela mesma, uma parte apenas “constitutiva” do desenvolvimento, mas também contribui para que haja o fortalecimento de outros tipos de condições de agentes livres. Essa ligação entre liberdade do indivíduo e realização de desenvolvimento social, por mais importante que seja, vai muito além da relação constitutiva, na medida em que o que as pessoas conseguem positivamente realizar acaba por ser influenciado pelas oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições que as habilitem para tanto, como boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas<sup>17</sup>.

Ademais, a compreensão de Sen do desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades reais que os indivíduos possuem, ou das capacidades do ser humano, incorpora na noção de liberdade dimensões que se interrelacionam, tais como a liberdade política, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, a transparência e a segurança, sendo que a efetividade instrumental da liberdade refere-se ao fato de que gozar a liberdade em uma de suas dimensões pode contribuir significativamente para a conquista da liberdade em outras de suas dimensões<sup>18</sup>.

14 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 31.

15 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 32.

16 MALLMANN, Liana Zerbielli Trentin; ZAMBAM, Neuro José. O direito humano a educação na CF/88 e o desenvolvimento: abordagem reflexiva a partir de desenvolvimento em Amartya Sen. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 1, p. 313-335, jan./abr. 2019, p. 322. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/482>. Acesso em: 02 fev. 2023.

17 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 19.

18 ROQUE, Augusto. **DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: uma aplicação dos conceitos de Amartya Sen à educação de adultos**. Dissertação – Mestrado em Administração de Empresas – Centro Universitário da FEI. 153.f. São Paulo, 2009, p. 29. Disponível em: <https://repositorio.fei.edu.br/bitstream/FEI/198/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

Deste modo, compreender o desenvolvimento como liberdade, a partir da ideia proposta por Amartya Sen, envolve entender que a liberdade possui diversas dimensões, que se auto influenciam, de modo que a expansão de uma liberdade pode implicar no aumento de outra liberdade, e a diminuição de alguma liberdade pode refletir na diminuição de outra dimensão da liberdade.

A concepção de liberdade, nesta perspectiva, é:

[...] muito mais abrangente do que nos indicam os estudos tradicionais a propósito da questão. Fala-se, ali, da liberdade (assim como de sua negação) enquanto capacidade de agir, de não se encontrar submetido a privações, de participar dos processos políticos, econômicos e culturais da sociedade da qual se faz parte. Assim, restringem a liberdade, a privação de necessidades básicas, como a fome, o não acesso a serviços de saúde e educação; o desemprego, a insegurança econômica e social<sup>19</sup>.

Desta forma, a proposta do economista Amartya Sen não questiona apenas a concepção de desenvolvimento como tem sido desenvolvida, pautada em índices econômicos, mas também a forma como a liberdade é concebida, explicitando que há vários fatores que podem privar a liberdade do indivíduo em determinada dimensão e, ainda, que tal privação pode gerar outras privações de liberdades, em outras dimensões.

Nesse sentido, Amartya Sen<sup>20</sup> explicita que a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar o indivíduo uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade, exemplificando que “a privação da liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação da liberdade econômica”<sup>21</sup>.

A noção de liberdade como poder efetivo para realizar o que quer escolher é, desta forma, uma parte importante da concepção geral de liberdade, e o aspecto referente ao bem-estar é especialmente relevante em problemas como os atinentes a seguridade social, ao alívio da pobreza, a remoção de desigualdade econômica acentuada e, de modo geral, na busca da justiça social<sup>22</sup>.

19 CECATO, Maria Áurea Baroni; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. Direitos sociais: do Estado Liberal ao Estado Social. **Prim@ Facie**, v. 15, n. 29, p. 1-25, 2016, p.15. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/33120/17165>. Acesso em: 03 nov. 2022.

20 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 23.

21 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 p. 23.

22 ROQUE, Augusto. **DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE**: uma aplicação dos conceitos de Amartya Sen à educação de adultos. Dissertação – Mestrado em Administração de Empresas – Centro Universitário da FEI. 153.f. São Paulo, 2009, p. 30. Disponível em: <https://repositorio.fei.edu.br/bitstream/FEI/198/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

Desta forma, a liberdade efetiva também se relaciona a retirada de restrições sobre a vida das pessoas, em especial das restrições atinentes à pobreza, à falta de oportunidades, à ausência de acesso a bens e a direitos básicos para o desenvolvimento pessoal do ser humano, vez que “o pobre necessita, sobretudo, saciar suas necessidades básicas”<sup>23</sup>.

Ademais, Sen<sup>24</sup> argumenta que há boas razões para visualizar a pobreza como uma privação de capacidades básicas e não apenas como baixa renda, pois a privação de capacidades elementares pode ter reflexo em mortes prematuras, em subnutrição significativa especialmente de crianças, em doenças permanentes, em analfabetismo disseminado e outras deficiências, e constata ainda que o desemprego não é uma simples perda de renda dos desempregados, mas também de efeitos debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, sobre a iniciativa e sobre as habilidades dos indivíduos.

Assim, entender o desenvolvimento como liberdade toca em aspectos cruciais da sociedade contemporânea no que se refere a privação de capacidades (e logo, de liberdades) decorrentes da pobreza e do alto nível de desigualdade muitas vezes imperantes no Brasil e em diversos países do mundo, e de todas as demais privações de liberdades que a privação da liberdade econômica pode gerar ao indivíduo.

### 3. A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO E SUPERAÇÃO DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE ECONÔMICA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A liberdade na concepção de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen, como visto anteriormente, relaciona-se também a capacidade das pessoas de levar a vida do modo que desejam e com isso acaba também por tocar em questões cruciais da sociedade, em especial no que tange a pobreza e a desigualdade exacerbada como formas de privação do exercício da liberdade efetiva, vez que a privação da liberdade

---

23 ZAMBAM, Neuro José; SILVEIRA, Margarete Magda da. Projeto renda mínima de cidadania: solução para equidade social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 1, p. 515-538, 2021, p. 523. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/882>. Acesso em: 20 jul. 2023.

24 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 p. 35.

econômica reflete diretamente na privação também de outras liberdades.

De tal forma, a liberdade individual figura-se essencialmente como um produto social e existe uma relação de mão dupla entre as disposições sociais que tenham por objetivo expandir as liberdades individuais e entre o uso de liberdades individuais para não apenas melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes<sup>25</sup>.

E nessa via de mão dupla, em especial no que se refere as disposições sociais que tenham objetivo de expandir as liberdades individuais é que o direito pode ser usado como um importante e essencial instrumento de transformação social, ao poder ser utilizado como mecanismo de expansão das liberdades individuais por meio da garantia de direitos que viabilizem a retirada de restrições que são impostas em face da liberdade dos indivíduos, em especial no que se refere as privações da liberdade econômica.

Nesse sentido, ensina Salomão Filho<sup>26</sup> que o direito tem sido nos últimos séculos submisso às esferas da economia e da política, todavia dever-se-ia livrá-lo dessa relação de sujeição e passar a utilizá-lo de modo que ele possa liderar ou catalisar a emancipação social, de forma que “é possível uma revolução socioeconômica com impacto estruturante nas relações de poder da sociedade brasileira por meio do direito”<sup>27</sup>.

No campo das privações econômicas, é justamente para as populações mais pobres que há uma amplificação das consequências das desigualdades nos índices de desenvolvimento, vez que os países com menor desenvolvimento tendem a ter maior desigualdade e, conseqüentemente, possuem maiores perdas no desenvolvimento humano<sup>28</sup>, e as injustiças socioeconômica e cultural estão, ambas, enraizadas em processos e práticas que prejudicam de modo sistemático alguns grupos em detrimento de outros, mas ambas estão interligadas<sup>29</sup>.

Desta forma, essa ação por parte do direito e do ordenamento jurídico como um todo com vistas a retirar (ou ao menos, amenizar) as restrições das liberdades econômicas, é ainda mais importante em um país como o Brasil, pois, embora esteja entre os países em desenvolvimento e com um PIB entre os quinze maiores do planeta, o Brasil é ao

25 SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 p. 46.

26 SALOMÃO FILHO, Calixto. Direito como Instrumento de transformação social e econômica. **Revista de direito público da economia**, v. 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar., 2003.

27 GALVÃO, Jorge Octávio Lovocat Galvão. Direito e transformação social: contributos teóricos para a (re)construção de uma teoria jurídica emancipatória. **RIL Brasília**, a. 52, n. 208, p. 7-24, out./dez. 2015, p. 22.

28 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 9.

29 FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Demandas da justiça na era pós-moderna. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: Desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001, p.245-282, p. 251.

mesmo tempo um país que no que se refere a área social padece de todos os problemas característicos dos países não desenvolvidos, cuja desigualdade social só piora ainda mais o quadro e faz com que uma imensa maioria da população dependa completamente da implementação de políticas públicas, em especial nas áreas de educação, saúde e moradia<sup>30</sup>.

E tal transformação pode ser operada pelo direito principalmente por meio da garantia efetiva de direitos sociais na construção de políticas públicas eficientes e de qualidade, na medida em que tais direitos constituem-se como “prestações positivas enunciadas no texto constitucional e oferecidas pelo Estado com o fim de que todos tenham garantidos os meios básicos necessários à subsistência digna, livre das privações materiais que aviltam o ser humano”<sup>31</sup>.

Os direitos sociais, enunciados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 6º, “caput”, referem-se, contemporaneamente, aos direitos “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” e surgiram com a função distributiva de forma a garantir que todos pudessem gozar das liberdades clássicas, independentemente das próprias condições econômico-sociais<sup>32</sup>.

A garantia e, principalmente, a efetivação de direitos sociais “possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade”<sup>33</sup>, mas que também “são basilares para o próprio exercício das liberdades”<sup>34</sup>, na medida em que atuam como pressuposto de garantias individuais, oportunizando uma condição mais compatível com o exercício da liberdade<sup>35</sup>.

Desta forma a garantia dos direitos sociais se atrelam a um mecanismo de concreção da igualdade material, mas também como instrumento de amplificação do

30 SILVA, Virgílio Afonso da. O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização de direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 587-599, p. 587.

31 NASCIMENTO, Marilza Ferreira do; MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. Os direitos sociais no Brasil e as constituições de 1934 e de 1988: a atualização de uma memória. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 19, n. 33, p. 217-231, jan./jun. 2022, p. 221. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/10617/6767>. Acesso em: 05 fev. 2023.

32 NASCIMENTO, Marilza Ferreira do. **Memória e História: a constitucionalização dos direitos sociais no Brasil**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2013.

33 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 286.

34 BOTELHO, Catarina Santos. **Direitos sociais em tempos de crise: ou revisitar as normas programáticas**. Coimbra: Almedina, 2017, p. 113.

35 SANTOS, Luiz Antonio. Reflexão crítica sobre os direitos sociais frente a crise relacionada ao covid 19 no Brasil. **IDP Law Review**, v. 1, n. 2, p. 56-77, 2022, p. 60. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5657>. Acesso em: 07 fev. 2023.

exercício das liberdades e garantias individuais. Isto porque as liberdades substantivas possuem sua garantia basicamente por meio dos direitos sociais, pois não há que se falar em direitos civis e políticos se à população não tem assegurada as condições materiais para o alcance desses direitos<sup>36</sup>.

Nesta toada, efetivar direitos sociais à população vigora como um mecanismo de superação da privação da liberdade econômica para os cidadãos que não tem condições, por si só, de emancipar-se dessa privação, e, conseqüentemente, como um instrumento de desenvolvimento e de transformação social.

Porém, apesar da importância que a previsão dos direitos sociais opera na sociedade e na realidade brasileira, a universalização dos mesmos para os seus destinatários deve ser tratada de forma coletiva, por meio de políticas públicas voltadas a cumpri-lo, o que exige para a fixação e execução dessas políticas, por parte do Estado e da sociedade, que se voltem o olhar e as energias a fim de efetivá-las no plano concreto<sup>37</sup>, o que implica muito mais do a previsão formal desses direitos ou a garantia parcial dos mesmos por políticas públicas ultrapassadas e ineficazes.

De tal modo, “reservar uma parcela orçamentária para a efetivação dos direitos fundamentais sociais é medida de urgência. A Administração Pública precisa incluir tais custos como despesas fixas e se organizar para fornecer as prestações básicas necessárias a uma vida digna”<sup>38</sup>.

Ademais, a efetivação de direitos sociais como forma de desenvolvimento e superação da privação da liberdade econômica também se relaciona com a efetividade dos direitos da personalidade, em especial em razão da ligação que tais direitos possuem com a liberdade e com o desenvolvimento da personalidade humana.

Sobre os direitos da personalidade, necessário destacar inicialmente que a tutela desses direitos no ordenamento jurídico brasileiro se dá essencialmente pela Constituição, por meio do reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que, conforme ensina Szaniawski<sup>39</sup>, embora a Constituição da República Federativa

36 CECATO, Maria Áurea Baroni; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. Direitos sociais: do Estado Liberal ao Estado Social. **Prim@ Facie**, v. 15, n. 29, p. 1-25, 2016, p.15. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/33120/17165>. Acesso em: 07 fev. 2023.

37 ALVES, Fernando Brito; CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. O judiciário e a implementação das políticas sociais. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 3, p. 213-239, 2020, p. 215. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/891>. Acesso em: 20 jul. 2023.

38 SOUZA, Oreonnilda de; OLIVEIRA, Lourival José de. O custo dos direitos fundamentais: o direito à saúde em frente às teorias da reserva do possível e do mínimo existencial. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 2, p. 77-110, maio./ago. 2017, P. 83. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1058/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

39 SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 137.

do Brasil não possui um dispositivo específico com o fim de tutelar a personalidade humana, ela acaba por reconhecer e tutelar o direito geral de personalidade por meio do aludido princípio, que vigora, assim, como cláusula geral de concreção da proteção e do desenvolvimento da personalidade humana, vez que é um princípio fundamental diretor de todo o ordenamento jurídico e em razão da pessoa natural ser o primeiro e último destinatário da ordem jurídica.

Deste modo, o princípio da dignidade humana acaba por ser o elemento central do ordenamento jurídico brasileiro que permite a tutela de um direito geral da personalidade e da proteção ao desenvolvimento dela, além de servir não apenas como “base inspiradora para a sua existência, mas também para a própria consolidação dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro”<sup>40</sup>.

O conteúdo do princípio da dignidade humana não é absoluto, vez que é fruto de determinado momento da história, do Estado e da Sociedade<sup>41</sup> e, apesar de não haver uma conceituação fixa, acaba sempre por evidenciar o respeito ao ser humano<sup>42</sup>, implicando no reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de consideração e respeito por parte do Estado e da comunidade, o que implica, com isso, em um complexo de direitos e deveres que venham a assegurar não apenas que a pessoa não seja alvo de qualquer ato degradante ou desumano, mas também que venha a garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável<sup>43</sup>, de modo que encontra-se no cerne do princípio da dignidade humana “a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade”<sup>44</sup>.

Desse reconhecimento da necessidade de direitos que assegurem a dignidade humana e da necessidade de uma tutela da personalidade humana e de seu desenvolvimento é que os direitos da personalidade ganham relevância ainda maior, uma vez que tais direitos, pautados no axioma da dignidade, visam proteger a personalidade, isto é, protegem a “faculdade, assegurada a qualquer pessoa, de que sua personalidade possa se desenvolver em seus aspectos físicos, psíquicos e morais, de forma plena e

40 LANDO, George Andre; CORSO, Rita de Cássia Leite. Direitos da personalidade: classificação dos direitos do nascituro. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. v. 4, n. 37, p. 154-182, 2014, p. 160. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1045/732>. Acesso em: 08 fev. 2023.

41 VAZ, Wanderson Lago; REIS, Cleyton. Dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar**. v. 7, n. 1, p. 181-196, jan./jun. 2007, p. 191. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/522/380>. Acesso em: 10 fev. 2023.

42 MORAES, Carlos Alexandre. **Responsabilidade civil dos pais na reprodução humana assistida**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019, p. 21.

43 SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo a compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e do direito constitucional**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 37.

44 MORAES, Maria Celina Bodin. O conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 146.



com a mais ampla liberdade possível<sup>45</sup> e, atentando-se aos ensinamentos de Cantali de que o vínculo entre a personalidade e pessoa é orgânico<sup>46</sup>, faz-se necessário olhar e compreender a personalidade humana sob o enfoque não de que o ser humano possui um personalidade, e sim que ele é a expressão viva de sua própria personalidade<sup>47</sup>.

Nesta toada, os direitos da personalidade encontram-se atrelados à concepção de proteção da pessoa no que lhe é mais íntimo, isto é, no seu livre desenvolvimento enquanto ser<sup>48</sup> e figuram-se como essenciais ao desenvolvimento e a realização da pessoa, e garantem o respeito e gozo ao seu próprio ser, em todas as dimensões, físicas e espirituais<sup>49</sup>.

Diante desse contexto, “o direito geral de personalidade pode ser interpretado como um direito de autodeterminação ético-existencial, na realização do seu projeto de vida, nas escolhas que pode fazer”<sup>50</sup>, e tal tutela não deve se conter em setores estanques, pois a pessoa, à luz do sistema constitucional, requer proteção integrada<sup>51</sup>, de modo que os direitos da personalidade devem servir também como “instrumento de promoção e emancipação da pessoa, considerada em qualquer situação jurídica que venha a integrar”<sup>52</sup>.

Desta forma, os direitos da personalidade têm por missão principal tutelar a personalidade humana de forma a abarcar toda a sua potencialidade e com a maior liberdade possível, de modo que para tal tutela “não basta o reconhecimento de direitos da personalidade, mas, por mandado constitucional, há o dever, tanto estatal como particular

45 BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006, p. 475. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/322/181>. Acesso em: 08 fev. 2023.

46 CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 64.

47 MEIRELES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 87-114, 1998, p. 99.

48 CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 69.

49 FOLLONE, Renata Ap; RODRIGUES, Rúbia Spirandelli. A perspectiva do direito de personalidade do idoso sob o fundamento da dignidade humana. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Orgs.). **Democracia, cidadania e os direitos da personalidade**: uma releitura contemporânea. 1.ed. Birigui- SP: Boreal Editora, 2017, p. 314-330, p. 317.

50 MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Das fronteiras à interlocução entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e os direitos humanos: elementos para a construção da subjetividade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 12, n. 1, p. 175-203, jan./jun. 2012, p. 187. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354/1669>. Acesso em: 08 fev. 2023.

51 TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de direito civil**. v. 3, 1999, p. 26.

52 TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnicas legislativas na Parte Geral do Código Civil de 2002. **Revista Forense**, ano 98, v. 364, nov./dez. 2002, p. 118.

[...], de proporcionar condições efetivas para o livre desenvolvimento da personalidade”<sup>53</sup>, de modo que a proteção garantida por tais direitos não seja apenas sobre o desenvolvimento da pessoa enquanto ser, mas sim sobre um desenvolvimento efetivamente “livre”, com a liberdade de escolhas de vida ao indivíduo e de sua emancipação enquanto pessoa digna e multifacetada.

Nesse contexto, tutelar a personalidade humana é tutelar toda a potencialidade da mesma, de modo que “a importância do desenvolvimento em geral, inclusive o desenvolvimento da personalidade, possui uma importante faceta social da ampliação do acesso a bens primários, tais como: alimentação, moradia, educação, trabalho e saúde”<sup>54</sup> e, portanto, uma importante relação com o acesso aos direitos sociais, em especial para que haja por parte da tutela dos direitos da personalidade esse papel emancipador e de livre desenvolvimento da personalidade humana.

Neste ínterim, a garantia dos direitos sociais, para além de instrumento de superação das restrições decorrentes da privação da liberdade econômica e de outras liberdades que tal exiguidade reflete, e, logo, de mecanismo de promoção do desenvolvimento, os mesmos também vigoram como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, pois permite não só que o direito à liberdade seja exercido de modo mais eficaz, mas também viabiliza que um livre e pleno desenvolvimento da personalidade humana se concretize e que outros direitos da personalidade tenham efetividade real para as pessoas, permitindo às mesmas se emanciparem enquanto pessoas dignas e, efetivamente, livres.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, verificou-se a íntima ligação que a liberdade possui com o desenvolvimento, a partir do que defende Amartya Sen em “desenvolvimento como liberdade”, e que vislumbrar o desenvolvimento a partir das reais liberdades do indivíduo e da sua capacidade de viver a vida que deseja acaba contemplando, de forma mais realista, o desenvolvimento de um país do que apenas a análise pautada nos critérios econômicos.

Ademais, relacionar o desenvolvimento com a liberdade possibilita compreender

53 MARCO, Cristhian Magnus de; CASTRO, Matheus Felipe de. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Prisma Jurídico**. São Paulo, v. 12, n.1, p. 13-49, jan./jun. 2013, p. 22-23. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 09.fev. 2023.

54 MARCO, Cristhian Magnus de; CASTRO, Matheus Felipe de. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Prisma Jurídico**. São Paulo, v. 12, n.1, p. 13-49, jan./jun. 2013, p. 23. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

se a liberdade das pessoas está sendo exercida de fato ou se estão sendo privadas de alguma forma, bem como se a privação de algum tipo de liberdade encontra-se refletindo de forma negativa no exercício de outras liberdades, como quando a liberdade econômica reflete na liberdade social.

Com efeito, vislumbrou-se ainda que a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode fazer com que o indivíduo seja vítima da violação de outras liberdades, além de poder ser visualizada como uma privação de capacidades básicas e não apenas como baixa renda, e o desemprego não apenas como uma perda de renda, mas também como um efeito que debilita de forma abrangente sobre a liberdade e a iniciativa dos indivíduos.

Nesta toada, o direito pode ser utilizado como um importante instrumento de transformação social com o fim de expandir as liberdades individuais, por meio da garantia de direitos que permitam com que as barreiras impostas a liberdade dos indivíduos, em especial no que tange as privações de liberdade econômica, sejam ultrapassadas, de modo que, por meio de garantias que visem a melhora de vida das pessoas e a superação da pobreza e da extrema desigualdade, o direito possa operar como catalizador e promotor de uma emancipação social.

Nesse cenário, o papel que os direitos sociais e a sua efetiva concretização pode operar é de suma importância, na medida em que por meio da garantia desses direitos é possível dar melhores condições de vida aos mais fracos, viabilizando a obtenção de elementos essenciais para o seu desenvolvimento enquanto pessoa e personalidade e viabilizando a igualização de situações sociais desiguais, além de vigorarem como instrumento de amplificação do exercício das liberdades substantivas e, logo, de superação de privações dessas liberdades.

Com efeito, a efetivação dos direitos sociais também mantém relação com o livre e pleno desenvolvimento da personalidade humana, e, logo, com a tutela e efetivação dos direitos da personalidade, na medida em que os direitos da personalidade visam também a garantia de que o indivíduo possua uma autodeterminação ético-existencial na realização do seu projeto de vida e nas escolhas que pode fazer, objetivando uma emancipação da pessoa e uma tutela da personalidade com a maior liberdade possível e em toda a sua potencialidade.

Deste modo, o desenvolvimento da personalidade não pressupõe apenas o reconhecimento de tais direitos, mas também as condições efetivas para que os mesmos sejam exercidos, fazendo com que tal desenvolvimento tenha uma importante faceta social relacionada a ampliação do acesso a bens primários, como educação, alimentação, moradia, trabalho e saúde, e, conseqüentemente, uma intrínseca relação com o acesso

aos direitos sociais.

Por fim, é possível verificar que a resolução para a problemática proposta a partir das análises tecidas ao longo da pesquisa, convergem no sentido positivo, de que os direitos sociais são essenciais para o desenvolvimento do país como um todo, ao viabilizar o acesso a bens primários essenciais para uma igualdade material e para a superação das privações incidentes sobre a liberdade econômica dos indivíduos, bem como para o exercício do direito à liberdade e para a efetivação da tutela dos direitos da personalidade no contexto brasileiro, de modo que a efetivação dos mesmos por meio de normas e políticas públicas eficazes têm a capacidade de permitir que, por meio do direito, haja uma emancipação social e que as privações econômicas decorrentes da pobreza e da desigualdade sejam superadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Fernando Brito; CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. O judiciário e a implementação das políticas sociais. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 3, p. 213-239, 2020. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/891>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ANDRADE, Sarah Farias; PIRES, Mônica de Moura; FERRAZ, Marcelo Inácio Ferreira; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Índice de desenvolvimento como liberdade – uma proposta teórico-metodológica de análise. **Desenvolvimento em Questão**, a. 14, n. 34, p. 5-59, abr./jun. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/752/75244834002.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/322/181>. Acesso em: 08 fev. 2023.

BOTELHO, Catarina Santos. **Direitos sociais em tempos de crise**: ou revisitar as normas programáticas. Coimbra: Almedina, 2017.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CECATO, Maria Áurea Baroni; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. Direitos sociais: do Estado Liberal ao Estado Social. **Prim@ Facie**, v. 15, n. 29, p. 1-25, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/33120/17165>. Acesso em: 03 nov. 2022.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Indicadores de desenvolvimento humano e efetivação de direitos humanos: da acumulação de riquezas à redução da pobreza. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 11, p. 119-147, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/205/126>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FOLLONE, Renata Ap; RODRIGUES, Rúbia Spirandelli. A perspectiva do direito de personalidade do idoso sob o fundamento da dignidade humana. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Orgs.). **Democracia, cidadania e os direitos da personalidade: uma releitura contemporânea**. 1.ed. Birigui- SP: Boreal Editora, 2017, p. 314-330.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Demandas da justiça na era pós-moderna. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: Desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001, p.245-282.

GALVÃO, Jorge Octávio Lovocat Galvão. Direito e transformação social: contributos teóricos para a (re)construção de uma teoria jurídica emancipatória. **RIL Brasília**, a. 52, n. 208, p. 7-24, out./dez. 2015.

LANDO, Giorge Andre; CORSO, Rita de Cássia Leite. Direitos da personalidade: classificação dos direitos do nascituro. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. v. 4, n. 37, p. 154-182, 2014. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1045/732>. Acesso em: 08 fev. 2023.

MALLMANN, Liana Zerbielli Trentin; ZAMBAM, Neuro José. O direito humano a educação na CF/88 e o desenvolvimento: abordagem reflexiva a partir de desenvolvimento em Amartya Sen. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 1, p. 313-335, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/482>. Acesso em: 02 fev. 2023.

MARCO, Cristhian Magnus de; CASTRO, Matheus Felipe de. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Prisma Jurídico**. São Paulo, v. 12, n.1, p. 13-49, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

MEIRELES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 87-114, 1998.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Das fronteiras à interlocução entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e os direitos humanos: elementos para a construção da subjetividade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 12, n. 1, p. 175-203, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354/1669>. Acesso em: 08 fev. 2023.

MORAES, Carlos Alexandre. **Responsabilidade civil dos pais na reprodução humana assistida**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin. O conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

- NASCIMENTO, Marilza Ferreira do. **Memória e História: a constitucionalização dos direitos sociais no Brasil**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2013.
- NASCIMENTO, Marilza Ferreira do; MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. Os direitos sociais no Brasil e as constituições de 1934 e de 1988: a atualização de uma memória. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 19, n. 33, p. 217-231, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/10617/6767>. Acesso em: 05 fev. 2023.
- ROQUE, Augusto. **DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: uma aplicação dos conceitos de Amartya Sen à educação de adultos**. Dissertação – Mestrado em Administração de Empresas – Centro Universitário da FEI. 153.f. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://repositorio.fei.edu.br/bitstream/FEI/198/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. Direito como Instrumento de transformação social e econômica. **Revista de direito público da economia**, v. 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar., 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, Luiz Antonio. Reflexão crítica sobre os direitos sociais frente a crise relacionada ao covid 19 no Brasil. **IDP Law Review**, v. 1, n. 2, p. 56-77, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5657>. Acesso em: 07 fev. 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo a compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e do direito constitucional**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Catia Rejane Mainardi. O combate a fome diante da ineficácia das políticas públicas no Brasil e a pobreza. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 448-470, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1158>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- SILVA, Virgílio Afonso da. O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização de direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; NASCIMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 587-599.
- SOUZA, Oreonnilda de; OLIVEIRA, Lourival José de. O custo dos direitos fundamentais: o direito à saúde em frente às teorias da reserva do possível e do mínimo existencial. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 2, p. 77-110, maio./ago. 2017. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1058/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnicas legislativas na Parte Geral do Código Civil de 2002. **Revista Forense**, ano 98, v. 364, nov./dez. 2002.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de direito civil**. v. 3, 1999.

VAZ, Wanderson Lago; REIS, Cleyton. Dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar**. v. 7, n. 1, p. 181-196, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/522/380>. Acesso em: 10 fev. 2023.

WALTENBERG, Fábio Domingues; MARTINS, Fernanda Scarparo. O papel da educação no desenvolvimento como liberdade: uma análise comparada de Finlândia e Coreia do Sul. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 56, p. 283-321, out./dez. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1116/568>. Acesso em: 02 fev. 2023.

WENTROBA, Jaíne Cristiane; BOTELHO, Louise de Lira Roedel. A teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito à educação. **Revista Orbis Latina**, v. 11, n. 2, p. 4-14, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/2967/2699>. Acesso em: 01 fev. 2023.

ZAMBAM, Neuro José; SILVEIRA, Margarete Magda da. Projeto renda mínima de cidadania: solução para equidade social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 1, p. 515-538, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/882>. Acesso em: 20 jul. 2023.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**  
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.